



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.446, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Espírito Santo do Pinhal e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Espírito Santo do Pinhal que terá como finalidade assessorar o governo municipal.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Espírito Santo do Pinhal compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Espírito Santo do Pinhal, será compostos por 8 (oito) conselheiros, na seguinte conformidade:

- Geração;
- APAE;
- a) Associação dos Usuários, Familiares, Profissionais e Amigos da Saúde Mental;
 - b) Pessoa com Deficiência ou se familiar;
 - c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espírito Santo do pinhal
 - d) Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Departamento Municipal de Promoção Social;
 - f) Departamento Municipal de Educação;
 - g) Departamento Municipal de Obras;
 - h) Instituto Bezerra de Menezes.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou Pessoas com Deficiência e das entidades prestadoras de serviços serão indicados por critérios próprios.



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

§ 3º - O titular das unidades administrativas deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º - Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 6º - O prazo para requerer justificção de ausência é de dois dias úteis, a contar da data de reunião em que a mesma ocorreu.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 4º - Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Espírito Santo do Pinhal são constituídos de:

I – contribuições de Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Artigo 5º - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

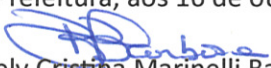
Artigo 6º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por Decreto, caso necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ficando revogadas as Leis nºs 3176, de 10.06.2008 e 3247, de 09.06.2009.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 16 de Outubro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria geral da Prefeitura, aos 16 de outubro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral